



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reabrem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicada a Lei n.º 2112 (funcionamento dos órgãos de governo do Estado da Índia).

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto n.º 44 205:

Substitui os quadros do pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, descritos nos n.ºs 1) e 2) do artigo 108.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional, e abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a reforçar verbas inscritas no orçamento do último dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 047:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961 da província ultramarina de Moçambique.

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1962 da Missão de Biologia Marítima.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 44 206:

Altera os quadros do pessoal docente, técnico, auxiliar e menor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Decreto-Lei n.º 44 207:

Dá nova redacção ao artigo 15.º e seu § 2.º do Decreto n.º 37 584, que promulga a reforma dos estudos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

deve ler-se:

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Fevereiro de 1962. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 44 205

Com fundamento no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44 206, desta data;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, que se encontram descritos nos n.ºs 1) e 2) do artigo 108.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o presente ano económico, consideram-se substituídos, para todos os efeitos, pelo que resulta das disposições contidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 44 206, de 24 de Fevereiro de 1962.

Art. 2.º Para provimento das novas unidades constantes do quadro referido no artigo anterior e para satisfação dos restantes encargos com o pessoal resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 44 206, de 24 de Fevereiro de 1962, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 3 018 500\$, destinado a promover os seguintes reforços de verba:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 108.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 2 978 500\$00

Artigo 110.º «Outras despesas com o pessoal»:

2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

b) «Fardamentos»	40 000\$00
	3 018 500\$00

Art. 3.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior são anuladas as correspondentes quantias nas disponibilidades apuradas nas dotações do or-

Onde se lê:

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

çamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico a seguir indicadas:

Capítulo 3.º, artigo 108.º, n.º 2)	1 528 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 748.º, n.º 1) (despesas comuns)	100 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 810.º, n.º 2) (despesas comuns)	100 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 876.º, n.º 2), alínea a)	50 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 887.º, n.º 1)	1 000 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 892.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 916.º, n.º 1), alínea a)	90 000\$00
	<u>3 018 500\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Manuel Lopes de Almeida.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 047

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Moçambique um crédito especial da quantia de 66 704 542\$50, para reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961:

CAPÍTULO 1.º

Dívida da província

Artigo 3.º «Para pagamento dos encargos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953»	559 041\$10
Artigo 9.º «Para pagamento dos encargos criados pelo Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960»	2 815 301\$00

CAPÍTULO 4.º

Inspecção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais

Artigo 69.º, n.º 1), alínea a), «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários»	630 000\$00
--	-------------

Serviços de instrução

Ensino liceal

Artigo 237.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 1) «Gratificações»	160 000\$00
N.º 2), alínea a) «Horas extraordinárias e serviços especiais — Gratificações devidas nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 39 791, de 27 de Agosto de 1954»	3 500\$00
	<u>850 000\$00</u>

Serviços de saúde e higiene

Artigo 345.º, n.º 3) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Para ocorrer ao encargo com o internamento, no hospital psiquiátrico da Ordem Hospitalar de S. João de Deus, de doenças mentais»	
---	--

Serviços de economia e estatística geral

Artigo 603.º, n.º 2) «Diversos serviços — Publicações estatísticas»	1 610 400\$40
---	---------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de agrimensura

Artigo 1446.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio de campo, nos termos do artigo 28.º do Decreto n.º 35 945, de 14 de Novembro de 1946»	450 000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 1587.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Para pagamento de encargos com os serviços de dragagem nos portos»	500 000\$00
Artigo 1605.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes»	1 250 000\$00
Artigo 1606.º «Material de consumo corrente»	250 000\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1681.º, n.º 10), alínea b) «Subsídios e pensões — Outros subsídios — Subsídios a instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural»	250 000\$00
Artigo 1682.º «Despesas de comunicações»:	

N.º 1), alínea a) «Portes de correio e telégrafo e endereços telegáficos e caixas de apartados — Para pagamento aos serviços dos correios, telégrafos e telefones de portes de correio de toda a correspondência oficial de telégrafo e endereços telegáficos e caixas de apartados (com exclusão dos serviços autónomos)»	700 000\$00
N.º 2) «Despesas com os telefones de todos os serviços»:	

Alínea b) «Chamadas telefónicas»	220 000\$00
Alínea c) «Conversações interurbanas e internacionais»	500 000\$00

N.º 3), alínea c) «Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — Dentro da província»	360 000\$00
--	-------------

Artigo 1683.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	3 200 000\$00
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	330 000\$00
N.º 3) «Passagens dentro da província»	3 670 000\$00

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a), I) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na província — Para o 1.º grupo»	2 050 000\$00
Alínea b) «Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	300 000\$00

Artigo 1684.º «Diversas despesas»:

N.º 2), alínea b) «Despesas com valores selados — A pagar na província»	510 000\$00
N.º 3), alínea b) «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província»	500 000\$00
N.º 4, alínea b) «Despesas eventuais — Não especificadas — Na província»	1 500 000\$00
N.º 5) «Para fazer face às despesas com funcionários e outras individualidades que vêm à província em missão especial de serviço público, bem como com pessoal que aqui se torne indispensável recrutar para cooperar com esses funcionários e individualidades»	250 000\$00